

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1480/19 DATA: 18/03/19 PROTOCOLO Nº 15.981.956-6 DATA: 20/08/19
Nº 1620/19 DATA: 20/03/19 PROTOCOLO Nº 15.959.090-9 DATA: 09/08/19
Nº 1881/19 DATA: 26/03/19 PROTOCOLO Nº 15.972.233-3 DATA: 15/08/19
Nº 2382/19 DATA: 05/04/19 PROTOCOLO Nº 15.959.256-1 DATA: 09/08/19
Nº 4690/19 DATA: 14/06/19 PROTOCOLO Nº 15.858.974-5 DATA: 26/06/19
Nº 5149/19 DATA: 26/06/19 PROTOCOLO Nº 15.861.558-4 DATA: 27/06/19

PARECER CEE/CEIF Nº 126/2020

APROVADO EM 04/05/2020

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

ESCOLA RURAL MUNICIPAL ALMIRANTE BARROSO EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE MARECHAL CANDIDO RONDON

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO RAINERI DE MATTIA - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO IPIRANGA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DUQUE DE CAXIAS - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ARACY MARQUES LINARES - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO CORAÇÃO DE JESUS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORES: DIRCEU ANTONIO RUARO CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, JACIR BOMBONATO MACHADO, MARISE RITZMANN LOURES E OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA



PROCESSO ON-LINE Nº 1480/19 e outros

EMENTA: Renovação do credenciamento. Renovação da autorização para o funcionamento Do Ensino Fundamental-Anos Iniciais. Parecer favorável. Os prazos de renovação de credenciamento da instituição de ensino são de sete (07) anos e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais são de quatro (04) anos, estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 03/06-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados,

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

PROCESSO ON-LINE N° 1480/19 e outros

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34. Quando a autorização para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13 e 03/06 - CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos Núcleos Regionais de Educação, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As instituições de ensino, ainda apresentam deficiências apontadas pela Comissão de Verificação, em desacordo com as normas estabelecidas, o prazo para a renovação do credenciamento será concedido por período de sete (07) anos e a renovação autorização período de quatro (04) anos. para a renovação do credenciamento e para a renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, das instituições de ensino. Os períodos concedidos às instituições de ensino são de sete (07) anos para renovação de credenciamento e de quatro (04) anos, para a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais. Os períodos estão demonstrados no quadro a seguir:

PROCESSO ON-LINE N° 1480/19 e outros

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO/ RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
1480/19	Escola Rural Mun. Almirante Barroso -EIEF	Marechal Cândido Rondon Toledo	N° 6404 de 11/12/17 de 06/09/17 a 31/12/19	N° 6404, de 11/12/17, de 01/01/18 a 31/12/19	Pelo prazo de 07 anos, 01/01/2020 a 31/12/26	Pelo prazo de 04 anos, 01/01/2020 a 31/12/23
1620/19	Escola Mun. do Campo Raineri de Mattia-EIEF	São Miguel do Iguaçu Foz do Iguaçu	N° 3540, de 15/07/14, 20/08/14 a 20/08/19	N° 295, de 18/01/18, 01/01/18 a 31/12/19	Pelo prazo de 07 anos, 21/08/19 a 20/08/26	Pelo prazo de 04 anos, 01/01/20 a 31/12/23
1881/19	Escola Mun. do Campo Ipiranga -EIEF	São Miguel do Iguaçu Foz do Iguaçu	N° 1208, de 20/03/18, 25/09/18 a 31/12/19	N° 1208, de 20/03/18, 01/01/18 a 31/12/19	Pelo prazo de 07 anos, 01/01/20 a 31/12/26	Pelo prazo de 04 anos, 01/01/20 a 31/12/23
2382/19	Escola Mun.do Campo Duque de Caxias EIEF	Matelândia Foz do Iguaçu	N° 6198, de 04/12/17, 04/03/18 a 31/12/19	N° 6295, de 06/12/17, 01/01/18 a 31/12/19	Pelo prazo de 07 anos, 01/01/20 a 31/12/26	Pelo prazo de 04 anos, 01/01/20 a 31/12/23
4690/19	Escola Mun. do Campo Aracy M. Linares EIEF	Guaraniaçu Cascavel	N° 3944, de 24/08/17, 24/05/17 a 31/12/19	N°4500, de 11/09/17, 01/01/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 07 anos, 01/01/20 a 31/12/26	Pelo prazo de 04 anos, 01/01/20 a 31/12/23
5149/19	Escola Mun. do Campo Coração de Jesus EIEF	Guaraniaçu Cascavel	N° 3952, de 24/08/17 16/05/17 a 31/12/19	N° 4551, de 12/09/17, 01/01/17 a 31/12/19	Pelo prazo de 07 anos, 01/01/20 a 31/12/26	Pelo prazo de 04 anos, 01/01/20 a 31/12/23

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e 03/06-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da renovação da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

PROCESSO ON-LINE N° 1480/19 e outros

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relator

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 04 de maio 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF